



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2023

Estabelece medidas preventivas voltadas a proteção dos direitos da criança e do adolescente, em festas populares, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.
Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

- A proposta legislativa tem o objetivo de, nos períodos que antecedem grandes festas populares, realizar campanhas de sensibilização voltadas a prevenir violências praticadas contra crianças e adolescentes.
- Quanto ao seu mérito, compreendemos que a matéria se reveste de amplo interesse público, especialmente por sua preocupação em resguardar a segurança e a integridade das crianças e dos adolescentes.

AUTOR: Dep. GALEGO SOUZA

RELATOR (A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R -- Nº 003 /2023

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Direitos Humanos e Minorias** recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023**, de autoria do ilustre Deputado Galego Souza, que “*Estabelece medidas preventivas voltadas a proteção dos direitos da criança e do adolescente, em festas populares, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.*”.

Aprovada sua admissibilidade no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dando seguimento aos trâmites regimentais, a matéria foi encaminhada a presente Comissão Temática, para discussão e deliberação de seus aspectos meritórios.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental. É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A proposta, em seu art. 1º, determina que nos períodos que antecedem as grandes festas populares, o Poder Público em articulação com representações da sociedade civil realize uma ampla campanha de sensibilização voltada a prevenir violências praticadas contra crianças e adolescentes.

Para tanto, conforme prevê o art. 2º deverão ser mobilizados os órgãos gestores das áreas da saúde, educação, assistência social e turismo, juntamente com toda a rede de proteção à criança e adolescente, órgãos de controle social, conselheiros tutelares, comissões e comitês de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes que deverão articular com os segmentos envolvidos, bem como, os organizadores dos eventos, estratégias voltadas a garantir que sejam resguardados todos os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente na participação das crianças e jovens nos espaços das festividades.

Já o art. 3º estatui que a campanha terá o caráter informativo e orientativo, contando com a distribuição de material que alertem os bares, conveniências e similares nos locais do entorno onde ocorrem a aglomeração das festas populares.

Por sua vez, o art. 4º prevê que a campanha preventiva também contará com ações que visem orientar sobre o repertório musical adequado, conforme a faixa etária de crianças e adolescentes, no sentido de evitar conteúdos de apologia ao sexo ou à violência.

Continuando, o art. 5º diz que deverão ser amplamente divulgadas ações de identificação de crianças e locais para onde possam ser resgatadas pelos responsáveis, caso encontrem-se perdidas.

Por fim, os arts. 6º e 7º estabelecem, respectivamente, que, caso a proposta torne-se lei, o Poder Executivo poderá regulamentá-la em todos os seus aspectos para a sua efetiva implantação, além de entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



O autor justifica validamente a proposição nas seguintes palavras:

Este Projeto de Lei tem como objetivo reunir medidas, tornando-as presentes em grandes eventos, garantindo a segurança de crianças e adolescentes.

Dessa forma, a conscientização da população através de campanhas informativas a responsabilização de pais e responsáveis, a presença do poder público especializado, pode fazer uma enorme diferença no enfrentamento as mazelas que surgem em grandes festas.

Não é novidade o aumento do assédio para venda/distribuição de bebidas alcóolicas e substância psicoativas à adolescentes e até crianças.

A presença mais efetiva dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente, pode também diminuir o número de crianças desaparecidas, a partir de medidas de práticas de identificação de menores no acesso aos locais e da conscientização dos responsáveis.

Iniciando sua tramitação, registre-se que coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovar a admissibilidade da proposição no que tange à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Na presente oportunidade, competirá a esta *Comissão de Direitos Humanos e Minorias*, nos termos do **art. 31, inciso VII e alíneas** do Regimento Interno, a discussão sobre os aspectos meritórios da propositura.

Nesse sentido, em uma análise pormenorizada no conteúdo do presente projeto de lei, especificamente quanto ao seu **mérito**, compreendemos que o mesmo reveste de amplo interesse público. Entre outras razões, principalmente diante de sua preocupação em resguardar a **segurança e a integridade** das crianças e dos adolescentes.

Em outras palavras entendemos que, a partir de um importante provimento de natureza legislativa, o parlamento estadual cumpre com o seu papel de oferecer proteção às crianças e aos adolescentes de forma aceitável e útil aos anseios sociais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria opina, no **mérito**, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 01/2023**. É como voto.

Plenário Judivan Cabral, em 25 de abril de 2023.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Plenário Judivan Cabral, em 25 de abril de 2023.

DEP. CHIÓ
PRESIDENTE

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
MEMBRO

DEP. GILBERTINHO
MEMBRO